



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 090/2019 - Dispensa n° 019/2019

TERMO DE CONTRATO N° 089/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 090/2019 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 019/2019 e de outro Luis Vagner Franco da Rosa - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, e de outro lado a empresa **Luis Vagner Franco da Rosa - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.332.674/0001-70, sediada na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, à Rua Ciro Batista Scarpa, n° 200, Bairro João Paulo II, CEP 37.464-000, representada neste ato pelo Sr. Luis Vagner Franco da Rosa, residente à Rua Alípio Augusto Guedes n° 80, Bairro Centro em Itanhandu/MG, portador do CPF n° 034.681.038-83 e RG n° M-932.791 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2019- MODALIDADE DISPENSA N.º 019/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe que, será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o a prestação de serviço de dedetização nas escolas da rede municipal de ensino, que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 15 de Julho de 2020, a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	\$ TOTAL
1	01	DEDETIZAÇÃO DE INSETOS (baratas e formigas), DESRATIZAÇÃO E CONSULTORIA PARA MANEJO DE MORCEGOS NAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DAS 6 (seis) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - Escola Municipal Ana Carlos da Silva 217,00M ² - Escola Municipal Dona Nenem Garcia 580M ² - Escola Municipal Felipe dos Santos 827,50M ² - Escola Municipal Várzea do Rio Verde 1.290,00M ² - Creche Municipal 1.005,00M ² - CMEI Tempo Integral 1.640,00M ² Obs.: para esta unidade inclui a dedetização de carrapatos e aranhas.	R\$ 3.810,00

TOTAL: R\$3.810,00 (Três Mil, Oitocentos e Dez Reais)

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a completa realização dos serviços e apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, com o preço já estipulado acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

489 - 02.09.03.12.361.0028.1077 - aquisição de veículo para o ensino fundamental

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 1.740,00

521 - 02.09.03.12.365.0029.2088 - manutenção das atividades do ensino infantil (pré escola)

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 1.490,00

533 - 02.09.03.12.365.0029.2089 - manutenção das atividades da creche municipal

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 580,00

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Juliana Scarpa de Castro, matrícula nº 7964, CPF nº 742.572.006-00, telefone: (35)99910-2591, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: - Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.

7.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Compete ao CONTRATADO:

8.1 – Prestar os serviços de dedetização com mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com manutenção emergencial (sem custos adicionais), sempre que solicitado por qualquer unidade escolar, desde que esteja dentro do perímetro mínimo de garantia dos serviços prestados;

8.2 – Utilizar produtos com baixo odor e devidamente certificados pelos órgãos responsáveis, conforme normas ambientais e de acordo com a Resolução RDC nº 52/09 da Anvisa;

8.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

8.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

8.5 - Observar o prazo estipulado.

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

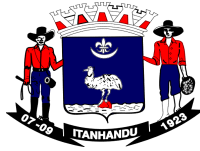
8.9 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

8.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

8.12- Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

8.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

11.2 - Penalidades:

11.3 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.4- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.5 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.6 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

11.7 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.9 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.10 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.10.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.12.1 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 16 de Julho de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luis Vagner Franco da Rosa
LUIS VAGNER FRANCO DA ROSA - ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____